



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



## LEI COMPLEMENTAR N.º 104 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

### “FAZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2007”.

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Artigo 1º** O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 08 de 22 de janeiro de 2007 passa a vigorar com seguinte redação:

#### ANEXO I

<b>Cargo de Provimento Efetivo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Referência</b>
Advogado	03	15 horas semanais	20
Controlador Interno	01	20 horas semanais	19B

**Artigo 2º** Em relação à Escolaridade Mínima exigida para o Cargo de Provimento Efetivo de Controlador Interno, o Anexo IV da Lei Complementar nº 08, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Escolaridade Mínima Exigida: Certificado de Conclusão do Curso Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, ou Certificado de Conclusão do Curso Superior de Ciências Contábeis, ou Certificado de Conclusão do Curso de Administração de Empresas”.**

**Artigo 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da Lei Complementar nº 100, de 07 de janeiro de 2025.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de fevereiro de 2025.

  
Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal